



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2026/....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) **MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO**, Vereador(a), brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº4394056 SSP/PA e do CPF/MF nº 824.599.402-20, residente e domiciliada no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Barroso nº 27 Bairro Centro doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CONTRATADA**,-----
- acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 incisos III "c", da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de empresa detentora de capacidade técnica na análise e revisão do plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e lei orçamentária anual (LOA). Área de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, especificamente quanto a escrituração contábil; demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, assessoria e consultoria do departamento de recursos humanos e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com esta quando solicitada, no seu estudo e interpretação, nos termos do art. 92, e incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/21.

4.2. Outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para defesa dos interesses da **CONTRATANTE** em todos os Juízos e Instâncias.



4.3. Entregar à **CONTRATADA** as citações e intimações porventura recebidas na sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da.

CONTRATANTE.

4.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços, elaboração de projetos de leis e outros necessários, nos termos do art. 92, e incisos, XIV e XVI da Lei nº 14.133/21.

5.2. Comparecer por meios próprios na Câmara Municipal de Rondon do Para, sempre que convocado pela **CONTRATANTE** com antecedência de 02(duas horas).

5.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da **CONTRATANTE.**

5.4. Apresentar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

5.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021

5.6. Fica a **CONTRATADA** responsável em defender o Gestor Contratante do atual exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, independente da mesma ainda estar contratada pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais será repassado para o fiscal de Contrato nomeado Pela Portaria 002/2026 o Servidor **ROVÂNIO RIBEIRO DE SOUZA**, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da **CONTRATADA.**

7.2. No caso da **CONTRATADA** deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação constante no orçamento vigente. 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO E PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.



CLÁUSULA DÉCIMA: – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Câmara Municipal;

b.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

c.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2- O presente Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, **SEM** que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie, nos termos do art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

13.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2026**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

13.2. A vigência contratual poderá ser **prorrogada**, desde que devidamente demonstrada a **vantajosidade econômica e administrativa**, mantidas as condições originalmente pactuadas e observado o interesse público, em consonância com o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

13.3. A prorrogação do prazo de vigência constitui **alteração contratual**, não operando de forma automática, dependendo de **acordo expresso entre as partes e de formalização por meio de Termo Aditivo**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser precedida de justificativa técnica da Administração e da correspondente motivação quanto à necessidade e à conveniência da continuidade contratual.

13.4. A prorrogação observará, ainda, o regime jurídico das alterações contratuais previsto nos **arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplinam as hipóteses, limites, forma e requisitos para modificações dos contratos administrativos, exigindo, como regra, a formalização por termo aditivo e a prévia análise jurídica, ressalvadas apenas as hipóteses legais de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, o Servidor **ROVÂNIO RIBEIRO DE SOUZA**, nomeado pela portaria 002/2026, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon do Pará, de Janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CNPJ 04.787.909/0001-92
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de Rondon

EMPRESA

CNPJ nº:

Representante legal